

PARECER TÉCNICO nº022/2015

Processo: 336/2015

Solicitante: Alessandro de Oliveira Gonçalves

Local: Antigo Matadouro Municipal (Rua Mãe Florença)

Bairro: Centro

Município: Caldas, MG

Data da Vistoria: 09/03/2015

Responsável Técnico pela Vistoria:

Márcio Carvalho da Fonseca

Técnico em Agropecuária

Parecer Técnico

Requerente: Alessandro de Oliveira Gonçalves

Empreendimento: Gonçalves Cerveja Gourmet Consultoria Ltda.

Assunto: Anuência do CONGEAPA

Local: Rua Mãe Florença (Antigo Matadouro Municipal)

Bairro: Centro

Município: Caldas, MG

Data da Vistoria: 09/03/2015

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Segundo requerimento protocolado com nº336/2015, de autoria de Alessandro de Oliveira Gonçalves à Prefeitura de Caldas, MG, solicitando anuência do CONGEAPA – Conselho Gestor da APA Santuário Ecológico da Pedra Branca, para implantar um empreendimento no ramo de atividades de produção de cervejas artesanais, foi vistoriado o local conforme segue:

2. DA VISTORIA

Conforme informações constantes do FOB – formulário de orientação básica nº 0208837/2015, de acordo com o estabelecido na DN 74/2004, o empreendimento trata-se da atividade:

D-02-04-6 : Fabricação de cervejas, chopes e maltes.

Capacidade instalada de produto: 250l/dia.

sendo enquadrado como empreendimento *não passível de licenciamento*.

Embora o empreendimento não seja passível de licenciamento, portanto, não havendo necessidade de obtenção da anuência para fins de formalização de processo de regularização ambiental junto ao Estado, a vistoria foi efetuada a fim de instruir um futuro processo de obtenção de alvará de funcionamento.

O local pretendido para implantação do empreendimento trata-se de uma área do município de Caldas, onde antigamente funcionava as instalações do matadouro municipal, estando inserido dentro dos limites do perímetro urbano. Atualmente, a área encontra-se totalmente em ruínas, não sendo possível o aproveitamento das antigas instalações.

O local está inserido dentro dos limites da APA Santuário Ecológico da Pedra Branca. Trata-se de um terreno de cerca de 800 m², sendo que parte dele está inserido

dentro dos limites de área de preservação permanente. O canto sudoeste do terreno está a cerca de 27 metros do leito do córrego e o canto noroeste está a cerca de 20 metros do leito do córrego.

Embora uma faixa do terreno esteja inserida dentro da APP, entre o terreno e o leito do córrego, existe outras edificações já consolidadas há muito tempo, sendo que estas ocupam até a margem do respectivo córrego.

Sem mais, coloco-me a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Márcio Carvalho da Fonseca
Técnico em Agropecuária

Caldas, 09 de março de 2014.

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



Foto 1: Vista geral do local. **Data:** 09/03/2015.



Foto 2: Distância do terreno até o canto do terreno e outra edificação existente nas margens do córrego. **Data:** 09/03/2015.



Foto 3: Vista do córrego em função da edificação existente. **Data:** 09/03/2015.



Foto 4: Vista das edificações existentes ao lado. **Data:** 09/03/2015.